



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref. Processo TC – 4412.989.19
Int. Prefeitura Municipal de Buritama
Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos
Assunto: Contas da Prefeitura
Exercício: 2019
Relatora: Dr. Antônio Roque Citadini

MUNICÍPIO DE BURITAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 44.438.121/0001-31, com sede a Avenida Frei Marcelo Manila, n. 700, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, separado judicialmente, médico veterinário, portador da CI-RG n. 29.413.335-5-SSPSP e CPF/MF n. 264.986.928-39, com endereço a Rua Floriano Peixoto, n. 980, Centro, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, vem com o respeito e acatamento devidos à elevada presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do **PROCESSO TC – 4412.989.19**, tendo como órgão a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA**, responsável **RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL**, assunto: **CONTAS DA PREFEITURA – referente ao Exercício de 2019**, cujo feito tem o seu tramite regular perante este R. Tribunal de Contas e Cartório respectivo, para o fim de requerer as suas **JUSTIFICATIVAS DE DEFESA**, cujo feito tem o seu tramite perante este E. Tribunal de Contas, face às falhas destacadas no R. Relatório elaborado pela Digna Equipe de Fiscalização dessa E. Corte de Contas, por intermédio de sua Unidade Regional de Araçatuba – UR/1 – DSF1, conforme razões de fato e de direito que passa a expor:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

I – PRELIMINARMENTE

Em face da fiscalização realizada, mediante a apresentação do respeitável relatório de fls. 01/42, restaram consignadas as falhas especificadas no item Conclusivo de fls. 38/42.

Importante destacar que o Município de Buritama, apresentou em suas contas do exercício de 2019, conforme se infere do R. Relatório da Auditoria, nos autos, ora referido, os seguintes resultados já considerando as suas supostas glosas da Auditoria, conforme o quadro Síntese do Apurado, de fls. 38, a constar:

SÍNTESE DO APURADO	
ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	4,29%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	3,40%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,56%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,58%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	81,27%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	29,38%



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Depreende-se da análise dos autos a estrita observância dos mandamentos constitucionais e legais relativos às Despesas com saúde (29,38%), os Gastos com Pessoal (46,56%), a Aplicação dos Recursos no Ensino (26,58%), entre outros fatores relativos que estão acima demonstrados.

Estas prévias demonstram que as contas da atual Administração, ora em exame, realizada pelo gestor, reza pela legalidade, probidade e transparência dos fatos e atos praticados pelo Poder Público Municipal, em sua esfera executiva.

Temos a grata certeza que não será admitido outro parecer que não seja o de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA**, uma vez que a sua primazia voltada da aos interesses coletivos.

Em que pese o respeitável trabalho elaborado pela diligente Agente da Fiscalização, Sra. **ZILDA DA SILVA COSTA**, calcado em análises, testes e outras verificações, especificadas nos itens citados e que compõem o r. relatório apresentado, concluindo-se, ao final, pela emissão de vários apontamentos que certamente poderão culminar pela não aprovação das Contas, não poderá “*data máxima vênia*” prevalecer à conclusão proposta, sob pena de manifesta injustiça, em face dos atos que norteiam as ações da atual administração, voltada única e exclusivamente aos interesses da comunidade.

Assim é que, seguirá a defesa, visando esclarecer todos os fatos de modo a eliminar toda e qualquer dúvida ou ressalva a respeito da legalidade das contas que se verificará nas justificativas que se seguirão, alicerçada em substancial documentação comprovadora de licitude e boa-fé de que se revestem os atos praticados em nossa Administração, direcionada aos interesses da coletividade, orientada sob a égide da lei, além de regularização e saneamento de pendências verificadas e apontadas.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Após, analisadas as justificativas e alegações que se apresentam à considerável apreciação de Vossa Excelência, acreditamos, em face da sensibilidade e do notório saber e conhecimento jurídico, bem como da experiência desse Eminentíssimo Relator, restar-se-ão as ressalvas destacadas no corpo do item conclusivo, devidamente excluída e/ou justificadas, para que ao final, possa receber o **PARECER FAVORÁVEL**, deste Egrégio Tribunal de Contas, em relação as contas anuais do Exercício de 2019, sem qualquer recomendação e/ou ressalva.

Para tanto, passaremos a aduzir nossas alegações e justificativas que entendemos necessárias e suficientes, rebatendo uma a uma as falhas pontuadas pela diligente Agente da Fiscalização, acostados as fls. 38/42, dos autos supra mencionado.

Em toda a extensão do presente Relatório de Fiscalização, fez-se presente as considerações e apontamentos dos itens a seguir descritos, aos quais rebateremos ponto a ponto, controvertendo seu teor conclusivo, para demonstrar a realidade dos fatos, que culminará pela sua integral aprovação.

Frisa-se de antemão, quanto às pontuações do r. relatório, que a Prefeitura se compromete a adotar, todas as providências para sanar eventuais divergências interpretativas seguindo o posicionamento desta Corte de Contas.

Aliás, esta postura colaborativa e proativa da administração é fator importante, demonstrando sua boa-fé, indicativo que o Ministério Público de Contas vem delineando.

As ações do Responsável foram pautadas na correção e legalidade, tendo agido como se espera de todo gestor público, porquanto tal atuação não é mera faculdade, mas advém de um dever ético de ação em obediência às leis e à moralidade administrativa.

Assim restaram consignadas as falhas apontadas na síntese do relatório conclusivo, expresso às fls. 38 a 42:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ITEM A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

ITEM B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM B.1.9.1. - CARGO EM COMISSÃO: EXIGÊNCIA DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE INCOMPATÍVEL

ITEM B.1.9.2. - PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO EM DESCUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE TRIBUNAL (TC-016687.989.16)

ITEM B.1.9.3.- GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE: ITEM B.1.9.5. - GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES COMISSIONADOS:

ITEM B.1.9.5. - GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES COMISSIONADOS:

ITEM B.2. - IEG-M I-FISCAL

ITEM B.3.1. - NÃO OBSERVÂNCIA DO PMVG NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

ITEM B.3.2 – PRESTAÇÕES DE CONTAS DE ADIANTAMENTO EM ATRASO

ITEM B.3.3. - FRACIONAMENTO DE DESPESAS EM AFRONTA AO DEVER DE LICITAR

ITEM C.2. IEG-M – I-EDUC

ITEM D.2. IEG-M – I-SAÚDE

ITEM D.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

ITEM E.1. IEG-M – I-AMB

ITEM F.1. IEG-M – I-CIDADE

ITEM G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

ITEM G.3. IEG-M – I-GOV TI

ITEM H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

ITEM H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Pois bem, passa-se à elaboração das justificativas, propriamente ditas:

II – DAS ALEGACÕES DE DEFESA:

ITEM A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- Diversas falhas relacionadas ao indicador “I-Planejamento”, que ensejaram a obtenção de nota C (Baixo Nível de Adequação);

Segundo consta, a Prefeitura teria apresentado o Índice “C” no I-PLAN em 2019, o que significa “*Baixo Nível de Adequação*”.

Inicialmente Excelência, cumpre salientar que este índice está em consonância com o parâmetro do Estado de São Paulo (<https://iegm.tce.sp.gov.br/> - acesso em 17/01/2021, às 21:10hr), confira-se:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



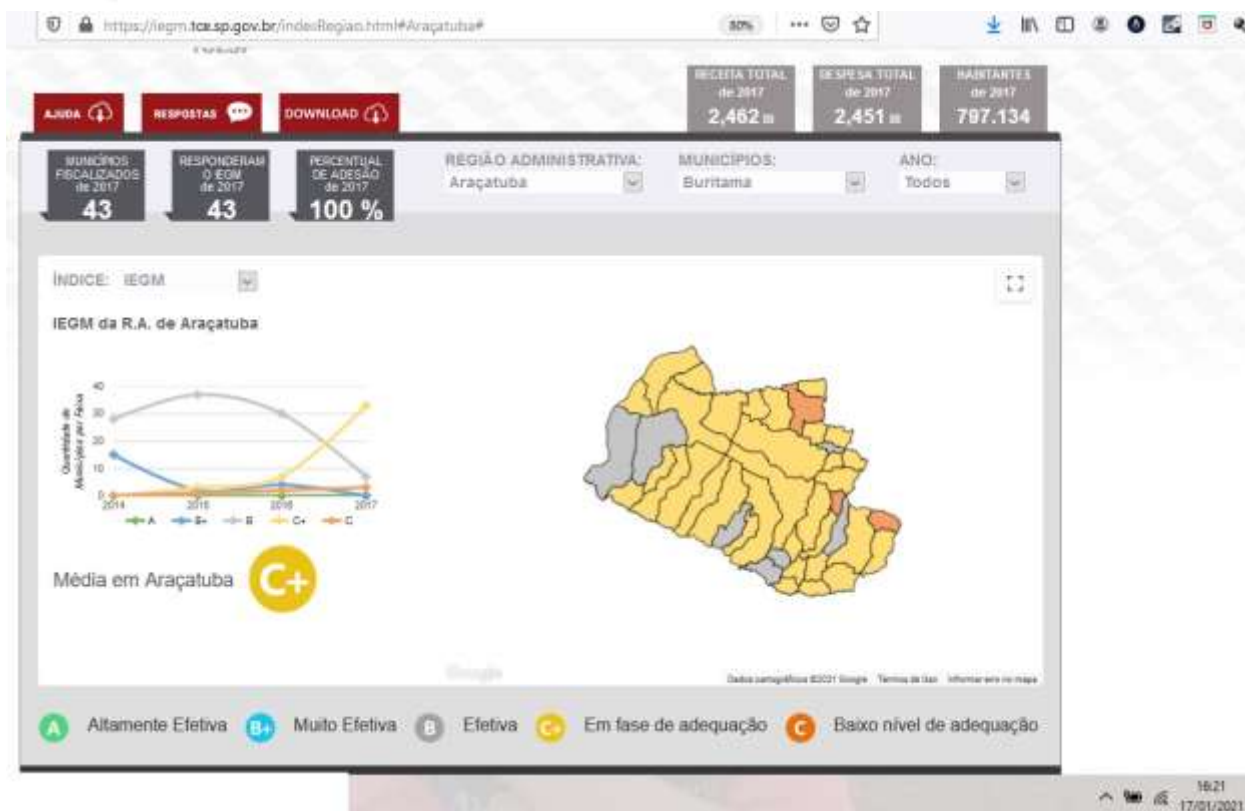
Aliás, também não destoa muito do índice da região de Araçatuba, da qual o município de Buritama está inserido (<https://iegm.tce.sp.gov.br/> - acesso em 17/01/2021, às 16:21hr):



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



Importante esclarecer que estamos tratando de uma comunidade com aproximados 16 mil habitantes.

Obviamente, alteração substancial no quadro administrativo e mesmo na gestão demanda uma planificação própria para a área de planejamento, uma profunda programatização.

A administração tem proporcionado cursos aos profissionais das áreas de contabilidade e finanças, bem como aos gestores e secretários municipais.

O processo de elaboração da LDO e LOA para o exercício vindouro já recebeu várias melhorias, com a participação popular, e aproveitando-se de ideias advindas da população.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Sempre se garantiu a transparência em todos os atos administrativos desde a audiência pública para elaboração das peças de planejamento quanto para a prestação de contas.

De forma modesta, mas existe sim um acompanhamento da execução orçamentária, sendo que como pode ser analisado, as alterações promovidas nas peças de planejamento seguiram as pontuações da Câmara de Vereadores.

A administração buscará no decorrer dos anos intensificar ações também no sentido do incentivo a participação popular, levantando as demandas de serviços públicos necessários, buscando a transparência de suas ações.

Diante do exposto, tal apontamento deverá ser desconsiderado.

Em que pese as informações postas no relatório destaca-se que a Administração zela pela gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, em consonância com o Art. 6º da Lei n.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011:

“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”.

A administração realiza a divulgação através de publicação em jornal local, aviso no mural da Prefeitura e Câmara, carro de som na rua, cumprindo rigorosamente a legislação.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Além disso, também foi sistematizado o diário eletrônico junto à Administração, propiciando potencialidade da publicidade dos atos de gestão (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama> - acesso em 17/01/2021, às 16:28r)!

The screenshot shows a web browser interface for the official municipal newspaper. The address bar displays <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama>. On the left, there is a search box labeled 'Data final' with a 'FILTRAR' button and a 'FILTRO POR SEÇÃO' menu listing various administrative and legislative categories. The main content area displays a list of five electronic diaries, each with a download icon, title, date, year, edition number, and page count.

Diário Eletrônico nº	Data	Ano	Edição	Tamanho
305	sábado, 16/01/2021	III	305	5 páginas
304	sexta-feira, 15/01/2021	III	304	2 páginas
303	quinta-feira, 14/01/2021	III	303	5 páginas
302	quarta-feira, 13/01/2021	III	302	15 páginas
301				

A administração municipal trata o planejamento municipal como algo profissionalizado, com avaliação de resultados, o impacto causado na sociedade, avaliação dos produtos ofertados à municipalidade.

O problema de planejamento provém de gestões anteriores, sendo que a responsabilidade não poderá ser atribuída a atual administração.

Desde que atual administração assumiu o mandato, vem buscando a participação popular no desenvolvimento de seus planos, a transparência, o envolvimento de seus gestores (secretários municipais) capacitando não somente os gestores como os servidores das áreas de compras, finanças e contabilidade.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Vimos também estruturando a secretaria de planejamento, que, embora não parece, mas os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial superavitários, já são reflexos de uma administração austera e responsável.

Estamos no corrente exercício, criando uma comissão de planejamento e acompanhamento do IEGM e implantação das ODS – objetivo de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU. Incentivo a participação popular para coleta de dados, enquetes e sugestões no site, em audiências públicas também estão sendo implementados.

Em linhas gerais, ações de reestruturação da área de planejamento poderá ser analisada na próxima auditoria, motivos que requeremos proposta de regularização.

Finalizando, a Administração programatizou a devida transparência no seu site oficial, otimizando veiculação de dados e informações muito além do portal transparência (<http://buritama.sp.gov.br/site2/> - acesso em 17/01/2021, às 16:32):

The screenshot displays the website interface for the Municipality of Buritama. At the top, there is a navigation menu with items: Início, Governo, Cidadão, Servidores, Licitação, **Transparência**, and Turismo. The main content area features a prominent banner for 'Boletim Coronavírus' with a sun icon and the text 'Atualizado em 15/01 às 16:22'. Below this, a news article titled 'Central Covid-19 já atendeu 369 moradores mês de agosto' is visible. A central dropdown menu for 'Portal de Transparência' is open, listing various services: Diário Oficial Eletrônico, Acesso a Informação, Contratos, Terceiro Setor, Saaemb Portal Transparência, Ipsem Portal Transparência, Contas Públicas, Transparência Saúde, Transparência Assistência Social, Atas, Atas Administrativos, Horários de Atendimento, and Ouvidoria. To the right of the menu, a dashboard displays COVID-19 statistics: Curados (960), Suspeitos (155), Internados (5), and Óbitos (25). The bottom of the page shows a system tray with the time 16:32 and date 17/01/2021.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

O simples acesso ao site oficial da Prefeitura, possibilita ao munícipe ampla visualização dos atos de gestão, em todos os aspectos, administrativos e financeiros-orçamentários.

ITEM B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 21.362.980,89, o que corresponde a 36,54% da Despesa Fixada inicial (R\$ 58.459.420,00), revelando insuficiente planejamento orçamentário e caracterizando afronta ao disposto no artigo 1º, §1º, da LRF; abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação de R\$ 5.814.187,51, quando a receita realizada foi deficitária;

Sr. Conselheiro:

Antes de iniciarmos os esclarecimentos sobre os itens abordados pela auditoria, importante ressaltar que o resultado da execução orçamentária do exercício atingiu a cifra de R\$ 2.819.703,78, que representou 4,29 % da receita efetivamente arrecadada, demonstrando assim grande responsabilidade com os recursos públicos.

A agente de fiscalização assevera quanto a “abertura de créditos adicionais e suplementares, transferências, remanejamentos e transposições no importe de R\$ 21.362.980,89, equivalente a 36,54 %.

Ocorre Nobres Conselheiros, que a mesma agente que subscreve o relatório da auditoria pôde verificar e expressou-se a fls. 07 do relatório de auditoria que do percentual autorizado na lei orçamentária municipal do exercício em comento (10 %), foi respeitado, utilizando-se 7,92 % (R\$ 3.632.325,10), sendo que os demais créditos decorreram de **AUTORIZAÇÕES EM LEIS ESPECÍFICAS**, no valor de R\$.16.730.655,79 (28,62%), de obedecendo assim criteriosamente as instruções desta Egrégia Corte de Contas.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

As movimentações do exercício assim se resumem:

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - exercício 2019

FINALIDADE	CRÉDITOS ABERTOS		
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	TOTAL
ANULAÇÃO	7.842.185,10	62.000,00	7.904.185,10
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	5.814.187,51	6.784.608,28	12.598.795,79
SUPERÁVIT-OP.CRÉDITO	-	860.000,00	860.000,00
TOTAL	13.656.372,61	7.706.608,28	21.362.980,89

Quanto a abertura de crédito utilizando recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, equivocou-se a agente de fiscalização financeira ao afirmar que a receita realizada foi deficitária.

De longe foi o que ocorreu. Apresentaremos os dados da ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

No exercício de 2020 foi previsto de receita o valor de R\$.58.459.420,00, sendo arrecadado o importe de R\$ 65.725.995,70, sendo registrado um superávit de R\$.7.266.575,70.

Assim, não procede a afirmação de que a receita foi deficitária, conforme consta da fls 07 do relatório da auditoria.

Os créditos abertos por excesso de arrecadação, em sua maior parte, foi para incorporar ao orçamento do exercício recursos provenientes de CONVÊNIOS, oriundos de conquistas do executivo junto aos governos Estadual e Federal.

Ocorre que existe a necessidade de abertura dos créditos para a continuidade da execução do convênio, e a abertura dos procedimentos licitatórios, sendo que os recursos nem sempre ingressam efetivamente.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Importante esclarecer que os créditos foram abertos com amparo no inc., III do parágrafo 3º do art. 43 da lei federal n. 4.320/64, visto que a “tendência” do excesso é plenamente admitido pela legislação em vigor, sendo que foi o procedimento adotado pela administração.

Observe-se que, a administração ao identificar que os recursos não mais ingressariam, de forma responsável, mesmo que com os créditos autorizados, deixou de realizar a despesa, de sorte que o SALDO DE DOTAÇÕES não utilizadas resultou em uma economia de dotações de R\$.6.531.853,87.

Com a economia de dotações, reduzira do possível crédito aberto desprovido do excesso, vemos que o primeiro supera o segundo, no montante de R\$.1.199.633,78, de forma que fica evidente que não se registra qualquer prejuízo a fazenda pública municipal.

Em outra explanação, o alegado assim se resume:

Receita	R\$
PREVISTA	58.459.420,00
REALIZADA	65.725.995,70
SUPERÁVIT	7.266.575,70
CRÉDITOS ABERTOS	12.598.795,79
DIFERENÇA	- 5.332.220,09
ECONOMIA DE DOTAÇÕES	6.531.853,87
SALDO POSITIVO	1.199.633,78

Feitos os esclarecimentos necessários, entendemos esclarecido os procedimentos adotados, de forma clara que a ausência de atos dolosos ou de má fé, motivo qual requer a desconsideração deste item.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Seguem, em anexo - doc. j. n.º 20-22, documentações correlatas às justificativas deste item.

ITEM B.1.9.1. - CARGO EM COMISSÃO: EXIGÊNCIA DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE INCOMPATÍVEL
- provimento de cargo comissionado com exigência de nível de escolaridade (ensino médio) que contraria a jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; existência de vários cargos em comissão que não estavam adequados a esse entendimento, tendo em vista o grau de escolaridade exigido (nível médio);

Sr. Conselheiro:

Excelência, primeiramente As atribuições do cargo de Chefe de Gabinete estão disciplinadas art. 27 da Lei Complementar nº 174, de 03 de dezembro de 2018 – doc. 02.

Referida lei tramitou pela Câmara Municipal de Buritama regularmente, recebendo parecer favorável de todas as comissões, aprovadas por unanimidade de votos – autógrafo em anexo, docs. 03-04.

O Comunicado SDG n.º 32/2015, trata-se de uma recomendação, cujo preceito deverá ser analisado caso a caso, dadas as peculiaridades da Administração.

O cargo de chefe de gabinete apresenta perfil de Direção, cujas atribuições, contudo, demandam a expertise política. Mesmo que uma função a priori, seja exercida por pessoa com grau de instrução menor, tal fato não remete – automaticamente, a uma situação de ilegalidade.

Confira-se as atribuições, comprovando-se as alegações postas nesta justificativa:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

CARGO: Chefe de Gabinete	CÓDIGO:
Descrição detalhada: <ul style="list-style-type: none">- Planejar, coordenar, executar e definir propriedades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as competências estabelecidas nesta lei, e de acordo com o plano de governo municipal;- Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades da função, utilizando outras fontes de informação, analisando os resultados dos métodos, para ampliar o próprio campo de conhecimento;- Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciar Informações para a Câmara Municipal quando solicitado ou para atender à Legislação, coordenar relações políticas com outros municípios ou entidades governamentais e apoiar administrativamente o Prefeito;- Prestar Informações ao prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios e outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo;	
Especificações:	
Escolaridade: 2.º Grau Completo	

Aliás, o atual Chefe de Gabinete, Sr. Antônio Romildo dos Santos, já foi Vereador junto ao legislativo local, contando com a experiência necessária para gerir o Gabinete da Prefeitura Municipal.

Ademais, com relação aos cargos de comissão no âmbito da Administração, interessante trazer algumas peculiaridades. Em 31 de dezembro de 2012 o número de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Buritama, era de 77 (setenta e sete) colaboradores. Em 31 de dezembro de 2018 havia na estrutura da Administração, 27 (vinte e sete) cargos previstos, sendo que destes, 25 (vinte e cinco) estão preenchidos. Confira-se:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Técnicos Agrícolas	01	00	01	01	00
Técnicos de Computador e Sistemas	02	00	02	02	00
Técnicos de Tributação	01	00	01	01	00
Técnicos Insaminação Artificial	01	00	01	01	00
Telefonista	02	00	02	02	00
Tesoureiro	03	00	03	03	00
Tratorista	03	00	03	02	01
Turismólogo	00	01	01	01	00
Vice Diretor de Escola	00	01	01	01	00
TOTAL	013	77	092	030	021

LEGENDA
FORMA DE PROVIMENTO:
A - QUADRO PERMANENTE;
B - CARGOS EM COMISSÃO.
INDICAÇÃO TOTAL DE CARGOS CRIADOS/EXISTENTES
A - "QUADRO PERMANENTE" POSIÇÃO EM 31/12/2012
Total de cargos existentes: → 413 Posíveis: Faltando 100 → 313. Posíveis (provisório) → 030. Posíveis/Existentes → 00. Total/Posíveis → 030.
B - "CARGOS EM COMISSÃO" POSIÇÃO EM 31/12/2012
Total de cargos existentes: → 77 Total/Posíveis → 00. Total/Vagos → 07.

DESCRIÇÃO	TOTAL DE CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NO EXERCÍCIO	TOTAL DE CONTRATOS EXISTENTES EM 31/12/2012
Fiscal/Secretaria	03	00
Professor de Ensino Fundamental I	03	00
Psicólogo	01	00
Médico de Saúde da Família	03	03
TOTAL	06	03

OBSERVAÇÕES:

- > Há no quadro de pessoal do Governo do Município de Buritama, 17 (dezassete) servidores detentores de cargos públicos de caráter de provimento efetivo, nomeados em cargo de provimento em comissão.
- > Há também no quadro III (sem) Servidor (s) sem estabilidade de que trata o artigo 1º 1º de ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil, nomeado (s) em cargo de provimento em comissão.

Buritama, SP, 28 de dezembro de 2012

ADEMAR ANTONIO MACENO
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

IZAÍR DOS SANTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO VACELI MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-WNKV-5GO5-7A6N-4F-SX



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Paço Municipal "Nésio Cardoso"					
CNPJ 44.435.121/0001-31					
Administrativo	40	00	40	34	06
Administrativa	15	00	15	10	05
Coordenador de Máquina	02	00	02	02	00
Orientador Social	08	00	08	08	00
Pedreiro	01	00	01	01	00
Pintor	20	00	20	07	13
Procurador Jurídico	02	00	02	02	00
Professor Coordenador	03	00	03	03	00
Professor de Apoio	08	00	08	04	04
Professor de Educação Infantil I	20	00	20	18	02
Professor de Educação Infantil II	15	00	15	10	05
Professor de Ensino Fundamental I – Educação Especial	33	00	33	15	18
Professor de Ensino Fundamental I – Informática	03	00	03	02	01
Professor de Ensino Fundamental II – Música	02	00	02	02	00
Professor de Ensino Fundamental II – Arte	02	00	02	02	00
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física	02	00	02	01	01
Professor de Ensino Fundamental II – Inglês	05	00	05	05	00
Professor de Ensino Fundamental I	02	00	02	02	00
Psicólogo	42	00	42	36	06
Psicólogo - 40 horas	07	00	07	07	00
Psicopedagogo	01	00	01	01	00
Químico	03	00	03	03	00
Recepcionista	01	00	01	01	00
Regulador Interno	06	00	06	03	03
Salva-Vidas	01	00	01	01	00
Secretário	02	00	02	01	01
Soldador	04	00	04	04	00
Supervisor de Ensino	01	00	01	01	00
Supervisor de Merenda Escolar	01	00	01	00	01
Supervisor de Serviços Diversos	01	00	01	00	01
Supervisor de Serviços Gerais	01	00	01	01	00
Supervisor do Departamento de Material	01	00	01	01	00
Técnico Agrícola	01	00	01	00	01
Técnico de Computador e Sistemas	04	00	04	04	00
Técnico de Tributação	01	00	01	01	00
Técnico em Segurança do Trabalho	01	00	01	01	00
Técnico Inseminação Artificial	01	00	01	01	00
Telefonista	02	00	02	02	00
Terapeuta Ocupacional	02	00	02	02	00
Tesoureiro	03	00	03	03	00
Tratorista	03	00	03	00	03
TOTAL	963	27	990	651	339

LEGENDA
FORMA DE PROVIMENTO:
A - QUADRO PERMANENTE;
B - CARGOS EM COMISSÃO.
INDICAÇÃO TOTAL DE CARGOS CRIADOS/EXISTENTES
A - "QUADRO PERMANENTE" POSIÇÃO EM 31/12/2018
Total de cargo existentes: → 963 (Provistos - (Estáveis/188) → 96; Provistos q/concurso → 626; Total/Provistos → 626); Total/Vagos → 337.
B - "CARGOS EM COMISSÃO" POSIÇÃO EM 31/12/2018
Total de cargo existentes: → 27 (Total/Provistos → 25; Total/Vagos → 02).

Analisando os quadros de funcionalismo nos finais dos últimos exercícios, desde 2012, observa-se a diminuição gradativa e exponencial da quantidade de cargos em comissão (posição em 31 de dezembro):



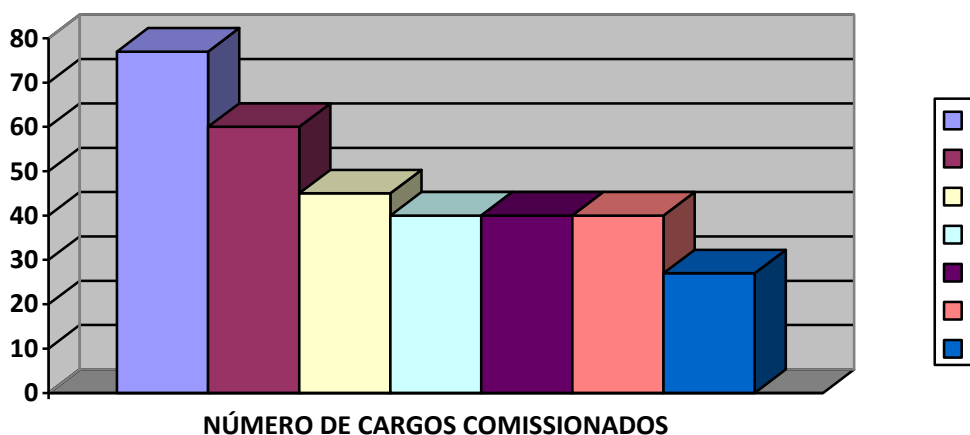
Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<i>ANO/EXERCÍCIO</i>	<i>NÚMERO DE CARGOS COMISSIONADOS</i>
2012	77
2013	60
2014	45
2015	40
2016	40
2017	40
2018	27
2019	27

Eis a planilha ilustrativa:



CONSIDERANDO OS ÚLTIMOS 7 ANOS HOUE A DIMINUIÇÃO NO NÚMERO DE CARGOS DE COMISSÃO NA ÓRBITA APROXIMADA DE 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO)!

HÁ, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO, 990 (NOVECENTOS E NOVENTA) CARGOS, SENDO QUE, ATUALMENTE, REITERA-SE, DOS 27 (VINTE E SETE) CARGOS DE COMISSÃO EXISTENTES, APENAS 25 CARGOS QUE ESTÃO PREENCHIDOS!



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Em outra forma de demonstração, OS CARGOS DE COMISSÃO NA CIDADE DE BURITAMA-SP, REPRESENTAM, 2,73% (DOIS INTEIROS E SETENTA E TRÊS DÉCIMOS PERCENTUAIS)!

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recomendando eventual readequação e/ou ressignificação do cargo de Chefe de Gabinete, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a Administração compromete-se a promover imediato plano de ação, com a devida programatização, no sentido de desencadear as correções eventualmente anotadas, ou, diante da impossibilidade – e apenas excepcionalmente, promover que seja excluído.

Acatar-se-á *in totum* as recomendações postas pela Corte de Contas.

ITEM B.1.9.2. - PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO EM DESCUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE TRIBUNAL (TC-016687.989.16)

- continuidade nos pagamentos de gratificações de Nível Universitário em descumprimento de decisão proferida por essa Corte de Contas; utilização de julgados do Tribunal de Justiça que contemplam matérias diversas das contidas nos requerimentos de gratificações de nível universitário para promover novas concessões;

Sr. Conselheiro:

Excelência, destaca-se que a Administração Municipal já tomou ações corretivas no tocante à eventual estabelecimento e sistematização de gratificação universitária.

Neste sentido foi expedido o Decreto 4.440/2021, que segue em anexo – doc. 06.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Segue, espelho:

DECRETO Nº 4.440, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPOE SOBRE A SUSPENSÃO DA GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício CCA nº 4074/2020, datado de 05/11/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhando expediente relativo ao Processo eTC-00016687.989.16-0;

CONSIDERANDO que referido expediente se trata de notificação acerca da comprovação do efetivo cumprimento do decidido no Processo eTC—00016687.989.16-0, no qual foi julgada irregular a despesa com pagamento da gratificação de nível universitário, e ainda, determinado que no prazo de sessenta (60) dias o atual prefeito informe e comprove as medidas adotadas, sob pena das sanções legais que a lei prescreve;

CONSIDERANDO, no entanto, que é de conhecimento da administração a existência de alguns casos de servidores que recebem referida gratificação amparados por decisões judiciais, dos quais, se cessado o pagamento o administrador poderá incorrer nas sanções do crime de responsabilidade previsto art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de identificar quais servidores recebem referida gratificação amparados por decisões judiciais, para não infringir o dispositivo legal citado no considerando anterior, bem como, de eventuais e quaisquer outras circunstâncias que justifiquem a eventual manutenção do pagamento ora suspenso, sem implicar em descumprimento da decisão do E. Tribunal de Contas,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspenso o pagamento da gratificação de nível universitário de que trata o art. 185, da Lei Municipal nº 2.024/91, até que o Departamento de Recursos Humanos efetue levantamento detalhado dos funcionários que recebem referida gratificação por força de decisões judiciais, ou de quaisquer outras circunstâncias que justifiquem a eventual manutenção do pagamento ora suspenso, sem implicar em descumprimento da decisão do E. Tribunal de Contas.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 2º. Feito o levantamento de que trata o artigo anterior, edite-se novo ato determinando a cessação do pagamento da gratificação de nível universitário, salvo as exceções atestadas pelo Departamento de Recursos Humanos nos termos acima determinado.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 12 de janeiro de 2021, 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

Logo, estão sanadas as problematizações destacadas pela Corte de Contas, referente a este ponto de apreço.

ITEM B.1.9.3.- GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE

- instituição de gratificação em ofensa aos Princípios Constitucionais da Razoabilidade, Moralidade, Finalidade e com o Interesse Público, bem como aos artigos 111 e 128, da Constituição Estadual, aplicável aos municípios por força do disposto no art. 144, da mesma Constituição;

Sr. Conselheiro:

A possibilidade instituição de gratificação de assiduidade, é corolário do poder discricionário da Administração em auto-organizar-se.

Aliás, a assiduidade no âmbito da administração pública de Buritama, está prevista em vários pontos da Lei n.º 2024/921, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Buritama. Confira-se:

ARTIGO 25 - Para efeitos de promoção, os pontos serão atribuídos da seguinte forma;

...

II - de zero (0) a dez (10) pontos para os funcionários pela assiduidade e pontualidade;

E:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ARTIGO 29 - O merecimento é adquirido na classe;

PARÁGRAFO 2o. - O merecimento apurar-se-á em pontos avaliados em escala de zero (0) a dez (10) pontos, para cada um dos seguintes fatores:

I - assiduidade e pontualidade;

...

PARÁGRAFO 4o. - Quando ocorrer empate na apuração de merecimento dos funcionários serão levados em consideração, sucessivamente, para efeito de desempate, os seguintes elementos:

II - assiduidade e pontualidade;

Também:

ARTIGO 224 - Considera-se falta de assiduidade para os fins do artigo 222, o não comparecimento ao serviço durante o período de doze (12) meses, por mais de sessenta (60) dias intercalados sem justa causa.

A previsão deste abono, a par de estar recostado na autonomia política, legislativa, administrativa e financeira de que desfrutam os Municípios, a organização do funcionalismo público local, também está em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, cuja observância é cogente.

Sobretudo, está em consonância com o princípio da eficiência, na medida que se fomenta, sobretudo, que o trabalhador não se ausente do trabalho regular, o que sem dúvida afeta o dia a dia da administração, inclusive o da continuidade da prestação do serviço público.

Esta benesse, neste sentido, surte resultado benéfico para o serviço público, pois o seu pagamento está reflexamente atrelado a um aspecto que demonstra, portanto, na melhoria – e ininterrupção, do serviço.

Objetiva-se, então, valorizar a adequação do servidor ao cargo e à função, além do seu correto proceder funcional, premiando seu compromisso com a coisa pública. Quem ganha, é a sociedade.

ITEM B.1.9.5. - GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES COMISSIONADOS

- pagamentos de gratificações a servidores designados para encargos de chefia, em ofensa dos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual e jurisprudência desta Corte de Contas e de outros Tribunais; acúmulo de gratificações que importam em até 80% do valor dos salários de servidores comissionados;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Sr. Conselheiro:

Neste item, a administração apresentará justificativa que, inclusive, em encaixe normativo jurídico inclusive no “Item B.1.9.3 – Gratificação de Assiduidade”, dada a situação congênere de suas programatizações. Confira-se:

Esta gratificação está instituída de longa data no âmbito da Administração, precisamente deste o ano de 1.991, pela consolidação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buritama (SP) pela Lei 2024/91.

Logo, tratam-se de direitos cujos efeitos legais se prolongaram e se firmaram, por quase 3 décadas.

Sobre a ênfase e reconhecimento do decurso do tempo como elemento de constituição, mesmo excepcionalmente, como fator de legitimação e de estabilização de determinadas situações jurídicas, orienta-se a rica e mansa jurisprudência: ALMIRO DO COUTO E SILVA, “Princípios da Legalidade e da Administração Pública e da Segurança Jurídica no Estado de Direito Contemporâneo”, “in” RDP 84/46-63; WEIDA ZANCANER, “Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos”, p. 73/76, item n. 3.5.2, 3ª ed., 2008, Malheiros; HELY LOPES MEIRELLES, “Direito Administrativo Brasileiro”, p. 99/101, item n. 2.3.7, 34ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, 2008, Malheiros; CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, “Curso de Direito Administrativo”, p. 87, item n. 77, e p. 123/125, item n. 27, 26ª ed., 2009, Malheiros; MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, “Direito Administrativo”, p. 87/88, item n. 3.3.15.4, 22ª ed., 2009, Atlas; MARÇAL JUSTEN FILHO, “Curso de Direito Administrativo”, p. 1.097/1.100, tens ns. XVII.1 a XVII.3.1, 4ª ed., 2009, Saraiva; GUSTAVO BINENBOJM, “Temas de Direito Administrativo e Constitucional”, p. 735/740, itens ns. II.2.2 a II.2.2.2, 2008, Renovar; RAQUEL MELO URBANO DE CARVALHO, “Curso de Direito Administrativo”, p. 78/94, itens ns. 8 a 8.4, 2008, PODIVM;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, “Curso de Direito Administrativo”, p. 257/260, itens ns. 3.2 a 4, 9ª ed., 2008, Malheiros; MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, “Princípios de Direito Administrativo Brasileiro”, p. 178/180, item n. 4.5.7, 2002, Malheiros; SÉRGIO FERRAZ, “O princípio da segurança jurídica em face das reformas constitucionais”, “in” Revista Forense, vol. 334/191-210; RICARDO LOBO TORRES, “A Segurança Jurídica e as Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar”, p. 429/445, “in” “Princípios e Limites da Tributação”, coordenação de Roberto Ferraz, 2005, Quartier Latin, v.g..

A essencialidade do postulado da segurança jurídica e a necessidade de respeitarem-se situações consolidadas no tempo, amparadas pela boa-fé do cidadão (ou, como na espécie, do agente público), representam fatores a que o Judiciário não pode ficar alheio, como resulta da jurisprudência que se formou no Supremo Tribunal Federal:

“Ato administrativo. Seu tardio desfazimento, já criada situação de fato e de direito, que o tempo consolidou. Circunstância excepcional a aconselhar a inalterabilidade da situação decorrente do deferimento da liminar, daí a participação no concurso público, com aprovação, posse e exercício.” (RTJ 83/921, Rel. Min. BILAC PINTO)

Essa orientação jurisprudencial (RTJ 119/1170), por sua vez, tem sido reafirmada, pela Suprema Corte, em sucessivos julgamentos:

“Mandado de Segurança. 2. Acórdão do Tribunal de Contas da União. Prestação de Contas da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – INFRAERO. Emprego Público. Regularização de admissões. 3. Contratações realizadas em conformidade com a legislação vigente à época. Admissões realizadas por processo seletivo sem concurso público, validadas por decisão administrativa e acórdão anterior do TCU. 4. Transcurso de mais de dez anos desde a concessão da liminar no mandado de segurança. 5. Obrigatoriedade da observância do princípio da segurança jurídica enquanto subprincípio do Estado de Direito. Necessidade de estabilidade das situações criadas administrativamente. 6. Princípio da confiança como elemento do princípio da segurança jurídica. Presença de um componente de ética jurídica e sua aplicação nas relações jurídicas de direito público. 7. Concurso de circunstâncias específicas e excepcionais que revelam: a boa-fé dos impetrantes; a realização de processo seletivo rigoroso; a observância do regulamento da Infraero, vigente à época da realização do processo seletivo; a



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

existência de controvérsia, época das contratações, quanto à exigência, nos termos do art. 37 da Constituição, de concurso público no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista. 8. Circunstâncias que, aliadas ao longo período de tempo transcorrido, afastam a alegada nulidade das contratações dos impetrantes. 9. Mandado de Segurança deferido.” (RTJ 192/620-621, Rel. Min. GILMAR MENDES – grifei)

Os postulados da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, enquanto expressões do Estado Democrático de Direito, mostram-se impregnados de elevado conteúdo ético, social e jurídico, projetando-se sobre as relações jurídicas, mesmo as de direito público (RTJ 191/922, Red. p/ o acórdão Min. GILMAR MENDES), em ordem a viabilizar a incidência desses mesmos princípios sobre comportamentos de qualquer dos Poderes ou órgãos do Estado, para que se preservem, desse modo, situações administrativas já consolidadas no passado.

É importante referir, neste ponto, em face de sua extrema pertinência, a aguda observação de J. J. GOMES CANOTILHO (“Direito Constitucional e Teoria da Constituição”, p. 250, 1998, Almedina):

“Estes dois princípios – segurança jurídica e protecção da confiança – andam estreitamente associados a ponto de alguns autores considerarem o princípio da protecção de confiança como um subprincípio ou como uma dimensão específica da segurança jurídica. Em geral, considera-se que a segurança jurídica está conexonada com elementos objectivos da ordem jurídica – garantia de estabilidade jurídica, segurança de orientação e realização do direito – enquanto a protecção da confiança se prende mais com as componentes subjectivas da segurança, designadamente a calculabilidade e previsibilidade dos indivíduos em relação aos efeitos jurídicos dos actos dos poderes públicos. A segurança e a protecção da confiança exigem, no fundo: (1) fiabilidade, clareza, racionalidade e transparência dos actos do poder; (2) de forma que em relação a eles o cidadão veja garantida a segurança nas suas disposições pessoais e nos efeitos jurídicos dos seus próprios actos. Deduz-se já que os postulados da segurança jurídica e da protecção da confiança são exigíveis perante ‘qualquer acto’ de ‘qualquer poder’ – legislativo, executivo e judicial.” (grifei)



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

É importante ter em consideração ainda, o caráter essencialmente alimentar da remuneração dos servidores públicos que serão diretamente atingidos pela deliberação em causa, acentuando-se, desse modo, a orientação observada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 110/709 – RTJ 117/1335), inclusive por aquela que se formou sob a égide do vigente ordenamento constitucional (RTJ 136/1351 – RTJ 139/364-368 – RTJ 139/1009 – RTJ 141/319 – RTJ 142/942), pois – como ninguém o ignora – os valores percebidos pelos servidores públicos, em decorrência do exercício do cargo que ocupam, revestem-se de caráter alimentar (HELY LOPES MEIRELLES, “Direito Administrativo Brasileiro”, p. 491, item n. 5.4.3, 34ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, 2008, Malheiros, v.g.).

A ponderação dos valores em conflito – o interesse da Administração Pública, de um lado, e a necessidade social de preservar a integridade do caráter alimentar que tipifica a remuneração funcional, de outro – leva-nos a vislumbrar ocorrente, na espécie, uma clara situação de grave risco a que estariam expostos os referidos servidores municipais, caso viessem a ser privados de valor significativo de seu estipêndio.

Isto posto, pugna-se pelo posicionamento de regularidade do pagamento das gratificações assinaladas.

ITEM B.2. - IEG-M I-FISCAL

- Aumento da Dívida Ativa em percentual de 12,96% em relação ao saldo do exercício anterior e baixo percentual de recebimento (2,73%) indicando ineficiência do setor na cobrança de sua dívida ativa; diversas falhas que podem comprometer a arrecadação municipal, dentre as quais, destacamos: não realização da revisão periódica do Cadastro Imobiliário; ausência de revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a eficiência da gestão fiscal; ausência de Plano de Cargos e Salários para os fiscais tributários;

Sr. Conselheiro:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Não houve falta de empenho do setor técnico no incremento da arrecadação.

Em anos anteriores, duas Leis Complementares foram promulgadas para a instituição do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, e a autorização para utilização de protestos de crédito extrajudicial da Fazenda Municipal e da SAAEMB-Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente (Leis nº 160, de 21/12/2016 e nº 161, de 03/04/2017).

Estas leis apresentaram, SIM, importantes resultados.

Se houve aumento circunstancial quanto à redução do saldo da Dívida Ativa, este fato não tem correlação com as ações proativas realizadas.

Informações do setor técnico informam que há existência de cobrança de dívida ativa de forma via amigável, via judicial e protesto, e foi solicitado junto à empresa de software a criação de um relatório quantitativo com esses scripts.

Na definição das ações a serem dispostas, com referência à cobrança por via protesto, primeiramente envia-se carta amigável por via AR, e – após, se não houver atendimento das mesmas, deflagram-se s competentes protestos.

O grande objetivo desta administração tributária é ainda melhorar a cada exercício, arrecadando tributos de forma justa e satisfatória, respeitando e conscientizando o contribuinte de seus direitos e deveres.

A administração municipal tomará providências, destacando plano de ações para otimizar sua gestão fiscal.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ITEM B.3.1. - NÃO OBSERVÂNCIA DO PMVG NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

- não observância do PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo - nas compras de medicamentos realizadas para atendimento de mandados judiciais;

Sr. Conselheiro:

Trata-se da primeira oportunidade que o objeto deste item é apontado com relação às contas da Prefeitura Municipal.

A Administração Municipal tomará imediatas providências, no sentido de que o setor de compras e o de licitações, observem a disciplina normativa quanto ao PMVG.

De imediato ressalta que os setores de compra e de licitações são formadas por profissionais capacitados e comprometidos com a coisa pública.

Sem dúvida, se houve equívoco este se deu por inabilidade ou desconhecimento da regra normativa do PMVG.

Nas próximas inspeções este r. Tribunal de Contas poderá conferir a adequação ao apontamento deste item específico.

ITEM B.3.2 – PRESTAÇÕES DE CONTAS DE ADIANTAMENTO EM ATRASO

- prestações de contas de adiantamentos efetuadas após 4, 5 e até 11 meses após a concessão, em desatendimento ao disposto nos art. 6º e 10 da Lei Municipal nº 4.221/2015; existência de 4 prestações de contas com mais de 60 dias de atraso no fechamento do exercício examinado;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Sr. Conselheiro:

A administração municipal já depreendeu ações corretivas no sentido de zerar as prestações de contas de adiantamento em atraso.

Concomitantemente, Excelência, zelará a gestão, para que não se sucessão novamente impropriedades desta ordem, observando de forma integral às disposições da Lei Municipal n.º 4.221/2015.

Na auditoria do próximo exercício poderão ser comprovados a eficácia das novas medidas tomadas, e assim sendo, requer-se, portanto, proposta de regularização.

ITEM B.3.3. - FRACIONAMENTO DE DESPESAS EM AFRONTA AO DEVER DE LICITAR

- possível afronta ao dever de licitar imposto pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º e 24, II, da Lei 8.666/93;

Sr. Conselheiro:

Primeiramente Excelência, destaca-se que a aquisição dos materiais de manutenção de veículos, conservação de veículos gêneros de alimentação e combustíveis e lubrificantes automotivos, seguiram integralmente as regras e regulamentos existentes.

Houve, pois, as amplas cotações de preços e a observação de todas as fases do empenho.

As despesas obedeceram o princípio da legalidade.

Em tempo, firma a administração o compromisso de realizar efetiva programação tempestiva, se planejando de forma mais incisiva, possibilitando a aquisição por meio de regular processo licitatório.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ITEM C.2. IEG-M – I-EDUC

– Diversas falhas relacionadas no item respectivo, dentre as quais, destacamos: Inexistência de sala de aleitamento e local para acondicionamento de leite materno na creche; média de carga horária para capacitação dos profissionais de creche em 2019 foi inferior a 20 horas/profissional; piso salarial mensal dos professores de creche do Município é inferior ao piso salarial nacional;

Sr. Conselheiro:

O item C. 2 trata do Índice de Efetividade na Gestão com relação a Educação, a fim de estabelecer uma métrica das ações sobre a gestão da Educação Pública Municipal na sua esfera de responsabilidade, que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas.

Importante dizer, que, embora o agente de fiscalização aponta alguns itens, em relação as ações voltadas a Educação, a média aferida do Município de Buritama, foi *B* (“Efetivo”), equivalente à média considerada de todos os municípios do Estado de São Paulo.

Devidamente oficiado, o Departamento de Educação apresentou ampla justificativa quanto aos pontos de destaque desta Corte de Contas – doc. j. n.º 07.

Espelho do “OFÍCIO N.º 429/DME/2020”:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

O Departamento Municipal de Educação de Buritama, em razão do pedido de encaminhamento das providências apontadas pelo TCESP tem a informar o que segue:

- ✓ O município conta com 50% das creches com salas próprias com equipamentos apropriados, para o atendimento de mães em situação de necessidade de amamentação, aleitamento materno e/ou acondicionamento do leite materno. Há condições para atendimento, em nível de município, conforme previsto em lei. A frequência de bebês em aleitamento materno é rara, pois as genitoras procuram com frequência pelas creches após cessarem o período de amamentação. Quando necessário, são atendidas e encaminhadas às creches com salas apropriadas, com condições de atender conforme determina a legislação.
- ✓ O município conta com 50% das creches com salas próprias com equipamentos apropriados, para o atendimento de mães em situação de necessidade de amamentação, aleitamento materno e/ou acondicionamento do leite materno. Há condições para atendimento, em nível de município, conforme previsto em lei. A frequência de bebês em aleitamento materno é rara, pois as genitoras procuram com frequência pelas creches após cessarem o período de amamentação. Quando necessário, são atendidas e encaminhadas às creches com salas apropriadas, com condições de atender conforme determina a legislação.
- ✓ No que diz respeito à diferença existente entre o piso salarial mensal apontado e o praticado aos professores de creche, será encaminhada solicitação ao Departamento Jurídico para que juntamente com o Departamento de Recursos Humanos promovam o estudo do caso tendo em vista buscar a solução adequada.
- ✓ Em 2019, conforme registro em folha de pagamento duas professoras, efetivas na pré-escola, estando próximas de ver concretizadas suas aposentadorias, solicitaram licença prêmio, aguardando a publicação do ato. Suas salas foram atribuídas a professoras efetivas do Departamento Municipal de Educação. A permanência das mesmas até o final do ano letivo possibilitou garantir a continuidade do trabalho e buscar a qualidade desejada para a aprendizagem dos alunos, conforme registros.
- ✓ Turmas de Creche com mais de 13 alunos foram constituídas com crianças a partir de 3 anos de idade, considerando o que consta nos Parâmetros



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, enviado pela Diretoria de Ensino de Birigui, a qual é responsável pelo ensino desenvolvido nas unidades escolares do município de Buritama.

- ✓ O aumento de turmas em período integral demanda adaptações complementares no que diz respeito a espaço físico nas unidades escolares. O estudo previsto para provisão de recursos em 2020 se tornou ineficiente em função da Pandemia do Covid-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado da Saúde. Desta forma, o (re)estudo e a provisão de recursos será realizado em 2021 para viabilidade do aumento de turmas em período integral em 2022.
- ✓ Nas unidades escolares que demandavam reformas, nestas, já foram concretizadas de acordo com as necessidades apontadas. Uma das creches, onde ocorreram vazamentos que motivaram rachaduras, prejudicando paredes e salas, e até o presente momento não ter ocorrido a vistoria de entrega da obra, mesmo tendo como medida do município, recorrer às devidas notificações à empresa construtora em tempo hábil da garantia, também sem êxito, o não atendimento resultou em ação judicial que está em andamento. Apesar disso, por entendimento da necessidade de providências urgentes, o serviço está sendo realizado pelo Governo do Município de Buritama. As fotos demonstram o andamento do trabalho já realizado, faltando pouco para a conclusão.
- ✓ Nas escolas em que não há biblioteca ou sala de leitura, nestas, estão sendo providenciadas.

É a síntese do solicitado. À disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


VANIA CRISTINA FRAZATTI GAMBERA DIAS

Diretora do Departamento Municipal de Educação

ITEM D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- Diversas falhas relacionadas no item respectivo, dentre as quais, destacamos: existência de unidades de saúde que não possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos; a Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde; realização de menos de 2 exames de pré-natal em gestantes no ano de 2019; não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos; o número de inspeções sanitárias realizadas em 2019 foi menor que a média de inspeções sanitárias realizadas em 2017 e 2018;

Sr. Conselheiro:

A gestão Municipal realiza sistematicamente a análise e o acompanhamento da saúde como subsídio para o planejamento e a tomada de decisões, tendo conseguido cumprir suas metas e indicadores de saúde, previstos em seu Plano de Trabalho e Relatório Anual de Gestão.

No ano de 2019 a Administração Municipal investiu 29,38% na saúde, praticamente o dobro dos 15% obrigatórios. Confira-se o observatório fiscal municipal:





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Devidamente oficiado, para apresentar suas considerações a respeito deste Item em apreço, a diretoria municipal de saúde, apresentou o “Ofício n.º 342/2020/DMS” – doc. j. n.º 08.

Espelho do ofício:

Em atenção as solicitações, venho através do presente informar :

1- Apenas a UBS III JAIME PINTO CUNHA não tem o laudo (AVCB) e estamos nos adequando, segue cópia do setor de engenharia, para comprovação.

2- Já fizemos vários reparos e continuaremos com as obras(fotos).

3- Estava previsto para acontecer em 2020, segue copia do Plano Municipal de Saúde, ações descritas que isto poderia ter ocorrido porem a Pandemia travou qualquer pensamento em relação execução dessas ações.

Segue firme esse desejo, vale olhar o Plano de Governo do Prefeito reeleito, pagina 14 (Mais Saúde para você), o compromisso firmado com essa Plano.

4- Segue série histórica e porcentagem das gestantes atendidas; se puder nos apontar as gestantes que ficaram sem atendimentos, para levantarmos as falhas , seria bom. Não temos esta informação, a não ser de gestantes que mudaram ou tiveram a gravidez até o fim.

5- Buritama tem duas Unidades Básicas de Saúde com 2 Equipes de ESF em cada UBS e 32 Agentes Comunitários de Saúde ativos aprovados em concurso.

No novo financiamento da Saúde Atenção Primária que era para ser iniciada em Abril de 2020 e por várias vezes foi suspenso . Cada Agente pode acompanhar 700 pessoas , o que daria 22.400 pessoas, porém cada Equipe ESF só receberá por 4.000 pessoas, o que totaliza 16.000 pessoas, porém só 1.100 (17.100 habitantes – população de Buritama usada pelo Ministério da Saúde para esse programa) não poderá ficar sem assistência e deverá ser absorvida nessa Unidade as custas do município. Temos a intenção



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

de informatizar todos os Agentes Comunitários com tablets para que as visitas, atualizações de cadastros e transmissão de informações sejam feitas em tempo real.

Com essas medidas vamos diminuir as inconsistências de cadastros e tornar as informações melhores.

Já era para ter acontecido em 2018 essa informatização, falta de orçamento, também em 2020 de novo a Pandemia atrapalhou nossos planos. Vamos tentar em 2021.


6- Já temos avanço nesse aspecto com o Programa Saúde na Hora (aplicativo baixado no celular deve ganhar forma em 2021).

Também o município está credenciado no Ministério da Saúde no Programa Consultório Virtual, estamos trabalhando para colocar essas duas modalidades em pratica que acreditamos dar boas respostas ainda na Pandemia e no futuro.

7- Já resolvido , inclusive respondido ao Tribunal de Contas (cópia anexa).

Sem mais para o momento, desde já agradeço.
Atenciosamente .

		
GOVERNO DO DE BURITAMA - SP		
PROTOCOLO		
Processo	Data / Hora	Rubrica
3403 / 2020	23/12/2020 - 14:49:17	


EDILSON CARLOS DE PAIVA
DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE
BURITAMA - SP

ITEM D.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

- irregularidades constatadas por ocasião da VI Fiscalização Ordenada: inexistência de escala de substituto nos horários não cobertos pelo responsável técnico; inexistência de luz de emergência; local não possui Registro de Responsabilidade Técnica no CRF/SP (Conselho Regional de Farmácia); não há sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento (alta médica/mudança de residência/óbito); medicamentos acondicionados na porta do refrigerador; inexistência de fonte alternativa de energia para o refrigerador no caso de falta de energia elétrica;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Sr. Conselheiro:

A Administração Municipal delineará ações corretivas emergenciais para a atenção ao item em apreço.

O departamento de saúde, conforme pontuado no item anterior, é proativo no sentido de buscar soluções para os problemas apresentados.

Logo, pedimos, vênha para que em auditorias futuras, seja verificado “in loco” as tomadas de providências para equação do apontamento apresentado pela Auditoria.

ITEM E.1. IEG-M – I-AMB

- Diversas falhas relacionadas no item respectivo, dentre as quais, destacamos: a Prefeitura Municipal não possui recursos orçamentários para operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente, o que dificulta o cumprimento do Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez; não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Art. 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);

Sr. Conselheiro:

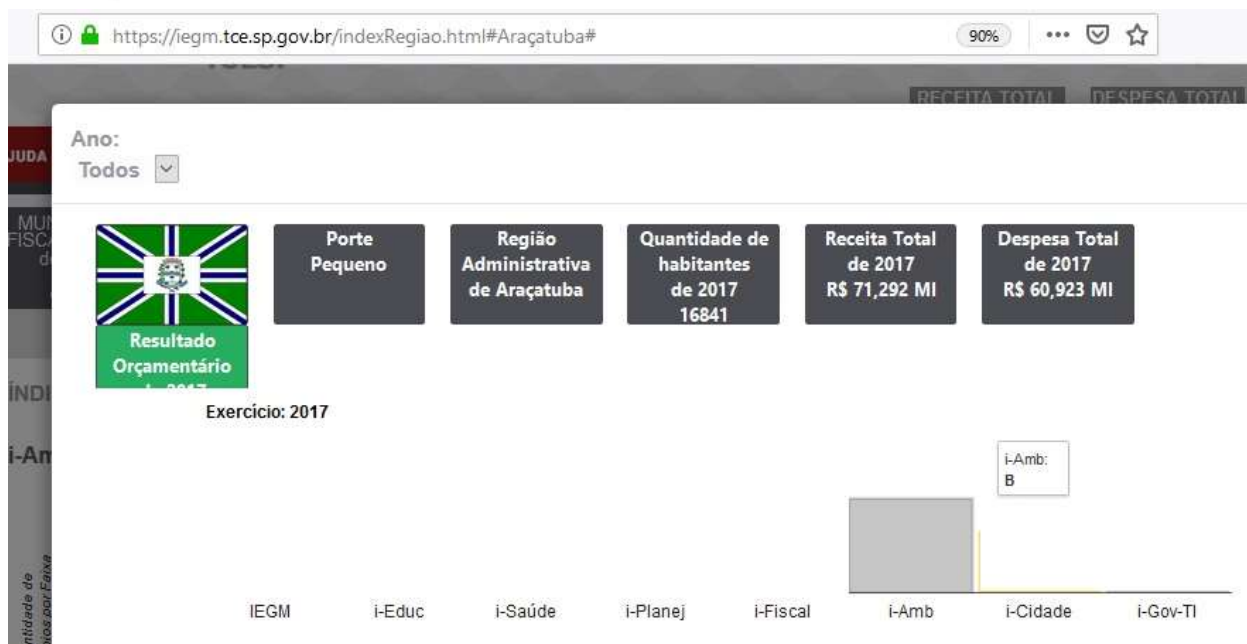
Segundo consta, a Prefeitura teria apresentado o Índice “B” no I-AMB em 2019, o que significa “*Efetiva*”:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



Trata-se de um índice relevante, que está em consonância com a média do Estado de São Paulo:

A Prefeitura Municipal possui recursos orçamentários para operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente. Confira-se:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Código	Descrição	Despesa Fixada	Créditos Adicionais	Despesa Autorizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
02.01	GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃO DE CONSELHO	1.950.000,00	105.000,00	2.055.000,00	1.776.566,36	1.735.735,00	1.697.093,18
02.22	DEP. MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTOS	3.888.000,00	-11.000,00	3.888.000,00	3.874.366,49	2.242.200,18	3.194.792,83
02.08	DEP. MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.574.000,00	4.185.800,00	6.734.600,00	5.295.426,29	2.417.540,90	2.334.881,60
02.24	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	8.188.000,00	420.000,00	8.588.000,00	8.806.944,00	8.362.206,14	8.271.905,89
02.06	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	8.106.000,00	-110.000,00	7.996.000,00	6.970.084,24	6.970.084,24	6.999.871,06
02.06	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	1.871.000,00	-200.000,00	1.381.000,00	1.830.822,81	869.943,51	853.012,67
02.07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.810.500,00	2.723.467,98	4.533.967,98	4.104.581,00	1.987.888,14	1.947.522,23
02.28	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	21.871.000,00	2.470.867,29	24.281.867,29	21.871.346,18	21.018.172,00	20.613.444,21
02.08	DEP. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	580.000,00	-60.000,00	520.000,00	427.817,00	419.344,88	405.405,79
02.10	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.920.520,00	529.783,00	3.462.283,00	2.823.187,18	2.314.531,74	2.271.099,80

Total no Período:
Despesa Fixada: 81.870.520,00
Créditos Adicionais: 12.088.521,38
Despesa Autorizada: 73.568.341,38
Valor Empenhado: 63.794.981,42
Valor Liquidado: 58.442.816,95

Destaca-se que a Administração fomentará ação dos seus colaboradores para concretização de um “Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública por Seca e Estiagem”, apresentando, para tanto, material do Ministério da Saúde (http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_contingencia_emergencia_seca_estiagem.pdf).

Este material (doc. 09), possibilitará a materialização desta importante ideia para os municípios de Buritama.

Confira-se o sumário da cartilha do Ministério da Saúde:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_contingencia_emergencia_seca_estiagem.pdf

APRESENTAÇÃO	7
1 INTRODUÇÃO	9
2 DESASTRES E OS EFEITOS SOBRE A SAÚDE HUMANA	13
3 GESTÃO DO RISCO EM EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA POR SECA E ESTIAGEM	17
3.1 Premissas para a execução do Plano de Contingência para a Seca e Estiagem	18
3.2 Monitoramento, alerta e resposta	18
3.3. Descrição da situação e cenário de risco	19
3.3.1 Cenário de risco	19
3.4 Sistema de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública (Sime)	20
4 ESTRATÉGIA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA SECA E ESTIAGEM	21
4.1. Níveis de resposta	22
4.1.1 Nível Zero: Monitoramento de Eventos	22
4.1.2 Nível de Resposta I: Emergência Localizada	24
4.1.3 Nível de Resposta II: Emergência Expandida	26
4.1.4 Nível de Resposta III: Emergência Nacional	28
REFERÊNCIAS	31
ANEXOS	33

Sobre a inexistência de plano emergencial com ações para fornecimento de água portátil à população em caso de sua escassez, ressalta-se que o município conta com a Autarquia SAAEMB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA/SP, entidade de direito público interno que rege o sistema da água e do esgoto do município.

Portanto, as indicações destes itens serão reportadas à referida Autarquia, afim de que a mesma programatize suas planificações no âmbito do município.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Cumprе destacar a excelência dos serviços prestados pela referida Autarquia, reconhecidamente eleva o município de Buritama às melhores colocações entre as cidades - considerando o saneamento básico do Brasil, conforme estudo divulgado no corrente ano de 2018, pela Abes (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental) – doc. 10.

O estudo avaliou o percentual de pessoas atendidas pelos serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto, tratamento de esgoto, coleta de resíduos sólidos e o quinto indicador apresenta o percentual de resíduos sólidos destinados adequadamente. A pontuação máxima chega a 500 pontos, quando o município atinge pontuação máxima nos cinco quesitos.

De acordo com o estudo, Buritama obteve 498,56. Em relação ao abastecimento de água a pontuação foi de 99,92, coleta de esgoto também atingiu 99,92, a pesquisa registou 98,72 para coleta de resíduos sólidos e tratamento de esgoto e destinação adequada de resíduos sólidos alcançou pontuação máxima (100%).

Os municípios foram inseridos em quatro categorias, com base na pontuação total – até 500 pontos – montante obtido na soma de cada segmento.

As categorias são: rumo à universalização, onde está Buritama (categoria máxima, que reúne os municípios que apresentam excelência na prestação dos serviços); compromisso com a universalização (de 450 a 489 pontos); empenho para universalização (200 a 449 pontos); o último tópico é primeiro passos para a universalização (abaixo de 200 pontos).

Entraram no ranking 1.894 cidades que disponibilizaram informações ao SNIS (Sistema Nacional de Informações de Saneamento) para cálculo dos indicadores.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Em um ranking (considerando a categoria principal rumo à universalização) de 51 municípios Buritama alcançou a festejada 8ª colocação (página 62 do arquivo juntado), demonstrando que a Autarquia oferece serviço de qualidade para os moradores, desenvolvendo trabalho com seriedade, com eficiência e eficácia.

Município	Estado	Abastecimento de água	Coleta de esgoto	Tratamento de esgoto	Coleta de resíduos sólidos	Destinação adequada de resíduos sólidos	Pontuação total
Santa Fé do Sul	SP	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	500,00
Uchoa	SP	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	500,00
Gualira	SP	100,00	100,00	100,00	99,93	100,00	499,93
Votuporanga	SP	100,00	100,00	100,00	99,18	100,00	499,18
Guariba	SP	99,12	100,00	100,00	100,00	100,00	499,12
Guarantã	SP	99,67	99,67	100,00	99,67	100,00	499,01
Barbosa	SP	100,00	100,00	100,00	98,57	100,00	498,57
Buritama	SP	99,92	99,92	100,00	98,72	100,00	498,56

Esta posição de destaque deve-se às políticas de gestão da entidade, principalmente pelas melhorias no setor de água, esgoto e nas elevatórias, além do objetivo fundamental posto junto ao SAAEMB, qual seja, assegurar um acesso à água potável de qualidade e quantidade suficientes, esgotamento sanitário (coleta, tratamento e destinação final), gestão de resíduos sólidos urbanos (coleta, tratamento e disposição final), além do adequado manejo de águas pluviais urbanas, com o consequente controle de enchentes.

Como uma questão essencialmente de saúde pública, o acesso aos serviços de saneamento básico deve ser tratado como um direito do cidadão, fundamental para a melhoria de sua qualidade de vida – este é um compromisso do SAAEMB e também da Prefeitura Municipal.

O cuidado e zelo do SAAEMB com relação aos interesses da entidade, de buscar a melhor gestão dos serviços públicos, pode ser inclusive observado pelo Plano de Perdas, já aprovado pelo Comitê de Bacias Baixo Tietê, tendo sido publicado no diário oficial:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

The screenshot shows the FEHIDRO website interface. At the top, it displays the logo of the Government of São Paulo and the Secretary of Sanitation and Water Resources. The main heading is "FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos". Below this, there is a "Resumo do empreendimento" section with the following details:

- Código de empreendimento: 2018-BT-COB-69
- Número do contrato: Não
- Assinado: Não
- Dt assin.: -
- Dt final: -
- Colegiado: BT-COB
- Situação do empreendimento: Proposta
- Providência solicitada por: -
- Aguardando providência de: -
- Nome do empreendimento: ELABORAÇÃO DE BASE GEOPROCESSADA E COMPATIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EXISTENTES DO CADASTRO TÉCNICO E COMERCIAL, COM FINALIDADE DE REDUÇÃO DE PERDAS
- Razão social ou nome do tomador: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE BURITAMA
- Valor Pleiteado(R\$): 136.790,80
- Valor Oferecido de Contrapartida(R\$): 2.669,20

Below the summary, there are two tables:

Contrato FEHIDRO					
Valor aprovado pelo AT(R\$):	Contrapartida aprov. pelo AT(R\$):	Valor aditado(R\$):	Valor total(R\$):	Valor financiado(R\$):	Execução física(%):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Valor pago(R\$):	Valor a pagar(R\$):	Valor a devolver/devolvido(R\$):	Data de última parcela programada	Data de última parcela paga	Execução financeira(%):
0,00	0,00	0,00	-	-	0

O plano visa buscar a implementação de programa para um melhor controle da produção e distribuição de água, o qual conduzirá a elaboração de projetos que busquem otimizar o sistema de água, inclusive implantando a automação no sistema que permitirá um melhor controle da quantidade de água produzida e distribuída com medidores de vazão nos setores de abastecimento e monitoramento em tempo real para identificação de possíveis vazamentos e ligações clandestinas – doc. 11-12.

A administração tem muitos desafios com relação a garantia da qualidade e zelo pelo meio ambiente, e tem atuado em parceria com o SAAEMB.

Dentro da perspectiva de comprometimento do município com as políticas públicas de meio ambiente e a coleta de lixo, a Lei Municipal 4.173/2015, de 03 de agosto de 2015 - doc. 13-14, apresentou a instituição do “Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Buritama, e dá outras providências”.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) permitiu que o município identificasse a melhor forma de realizar a coleta, o transporte, a separação e a destinação final dos resíduos sólidos, incluindo a coleta de lixo.

Na estrutura deste Plano apresentou-se um diagnóstico que retratou a situação atual da gestão dos resíduos no município de Buritama; um prognóstico com análises da situação diagnosticada; e, por fim, a proposição de novas ações e metas para solução das falhas identificadas.

Dentro do programa, dispõe-se sobre diagnóstico de resíduos sólidos, incluindo forma de acondicionamento, informações da coleta convencional, tratamento, destinação e disposição final, dados sobre a coleta seletiva e triagem, análise financeira da gestão dos resíduos sólidos, organização da gestão municipal, forma de execução dos serviços, acondicionamento adequado, coleta e transporte, etc.

Seguem anexo os Decretos que regram a Autarquia SAAEMB – doc. 15/16 É importantíssimo o dever de colaboração e cooperação mútua entre o Poder Executivo Municipal e a Autarquia.

Trata-se de simples ajuste administrativo, posto como um instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem, pelo contrário, convergem!

O município acompanha e fiscaliza as ações e políticas do SAAEMB. Referida Autarquia Municipal segue – rigorosamente, todos os regramentos e dispositivos normativos relativos à sua atividade principal, especialmente o “Manual de Operação de Aterro Sanitário em Valas” –, proposto pelo Programa Ambiental Estratégico, da Secretaria do Meio Ambiente, CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Sazonalmente a CETESB realiza inspeção junto aos aterros, atribuindo nota decorrente da avaliação do índice de qualidade de resíduos – IQR, mensurando a sua condição.

Pela proposta da metodologia de avaliação estabelece-se critérios de pontuação e classificação dos locais de destinação, incorporando o conhecimento e experiência adquiridos ao longo dos anos pela CETESB.

As informações coletadas nas inspeções realizadas pelos técnicos da CETESB são processadas a partir da aplicação de um questionário padronizado, que avalia as características locais, estruturais e operacionais dos locais de tratamento e disposição de resíduos.

Os dados apurados permitem expressar as condições ambientais desses locais por meio dos Índices de Qualidade de Aterro de Resíduos – IQR, classificados como inadequada ou adequada.

As Resoluções 055/09 e 059/10 que, respectivamente, tratam da alteração da denominação do projeto ambiental estratégico e estabelece parâmetros para avaliação do plano de ação, bem como criação do grupo trabalho para acompanhamento de Qualidade de Aterro de Resíduos Sólidos, expedidas pela Secretaria do Estado do meio Ambiente, direcionam as análises.

Pela proposta de Cetesb, a avaliação do índice de qualidade de resíduos utiliza-se de metodologia que mensura as características do local, infraestrutura e condições operacionais (CETESB, 2007). A coleta de dados para o IQR é feita pelo preenchimento de um questionário padronizado, após a inspeção da unidade de disposição de resíduos. Confira a tabela indicativa de intervalos e classificação:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

intervalos	classificação
municípios com IGR $\leq 6,0$	Gestão Ineficiente
municípios com $6,1 \leq \text{IGR} \leq 8,0$	Gestão Mediana
municípios com IGR $\geq 8,1$	Gestão Eficiente

Neste interim, forçoso se faz ressaltar as avaliações realizadas desde o exercício de 2016 – doc. 17:

<i>Auto de Inspeção n.º</i>	<i>Data</i>	<i>Nota</i>
1687032	04/11/2016	7,2
1720139	27/04/2017	8,6
1720138	01/08/2017	8,0
1773520	14/12/2017	8,6

Note-se que no final do exercício de 2016 a nota era 7,2, havendo nítida evolução – e consolidação da nota de 8,6 no exercício de 2017, sob a responsabilidade da atual direção técnica.

Este resultado demonstra o cuidado da Autarquia com as ações de controle de poluição ambiental desenvolvidas, o alinhamento com as políticas públicas estabelecidas para o setor, e o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão ambiental. Considerando os anos de 2016 e 2017 (mudança da gestão) observam-se melhorias substanciais nas condições ambientais dos locais de destinação final de resíduos urbanos do Município.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Depreende-se, pois, que a disposição dos resíduos está sendo feita de forma adequada, e os impactos ambientais são positivos, indicando que a Administração da Autarquia vem implementando corretas políticas específicas, contribuindo para a boa gestão e intensificação de pontos positivos, com o cuidado ambiental, alicerçado em normas técnicas e legislações ambientais.

Ademais, depreende-se que o SAAEMB já finalizou processo de licitação visando a construção de Usina de Reciclagem, que processará o lixo domiciliar urbano, a trituração de galhos e podas de árvores e de trituração de resíduos de construção civil – doc. 18.

Não há dúvidas que a instalação da Usina de Reciclagem propiciará benefícios sociais e ambientais a partir de sua implantação, transformando tanto os materiais recicláveis coletados como a própria sociedade,

O poder público municipal preocupa-se com o manejo adequado dos resíduos sólidos e orgânicos, pois se os mesmos forem dispostos inadequadamente, ocasionam problema ambiental e sanitário, provocando poluição do meio ambiente (poluição da atmosfera e, muitas vezes contaminação do solo e dos recursos hídricos) e, devido aos riscos da presença de organismos patogênicos e substâncias tóxicas, podem ser nocivos para os humanos. A proliferação de vetores também propicia o aparecimento de doenças, as quais devem ser enfrentadas como um sério problema de saúde pública.

Há essa consciência da atual administração, que busca continuamente o desenvolvimento de ações para aperfeiçoar a sua gestão ambiental.

Ademais, a instalação da Usina gerará benefícios sociais proporcionando trabalho e renda para os catadores de materiais recicláveis, reduzindo a exclusão social e melhorando a qualidade de vida.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

A usina também contribuirá para benefícios ambientais, uma vez que, aumenta a vida útil dos materiais por meio da reciclagem e da compostagem, fazendo com que os resíduos que seriam descartados no ambiente sejam reaproveitados.

ITEM F.1. IEG-M – I-CIDADE

- Diversas falhas relacionadas no item respectivo, dentre as quais, destacamos: ausência de Recursos Tecnológicos e Recursos Orçamentários para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC; não promove a capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil; não realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias; não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre;

Sr. Conselheiro:

O Índice Municipal de Proteção dos Cidadãos mede o grau de envolvimento do planejamento municipal na proteção dos cidadãos frente a possíveis eventos de sinistros e desastres. Reúne informações sobre Plano de Contingência, identificação de riscos para intervenção do Poder Público e infraestrutura da Defesa Civil.

Ressalta-se que a Administração Municipal aprimorou seus atos de gestão em relação a este item.

No exercício de 2018 obteve-se a nota C e, no exercício apurado, 2019, obteve a nota B, demonstrando um aperfeiçoamento!

Em que pese a ausência de plano de contingência da defesa civil, e que realmente deva ser elaborado, isto talvez não careça tanta prioridade assim, pois estamos em uma região que não tem histórico de desastres ambientais, e estamos tratando de uma cidade com pouco mais de 15 000 habitantes.

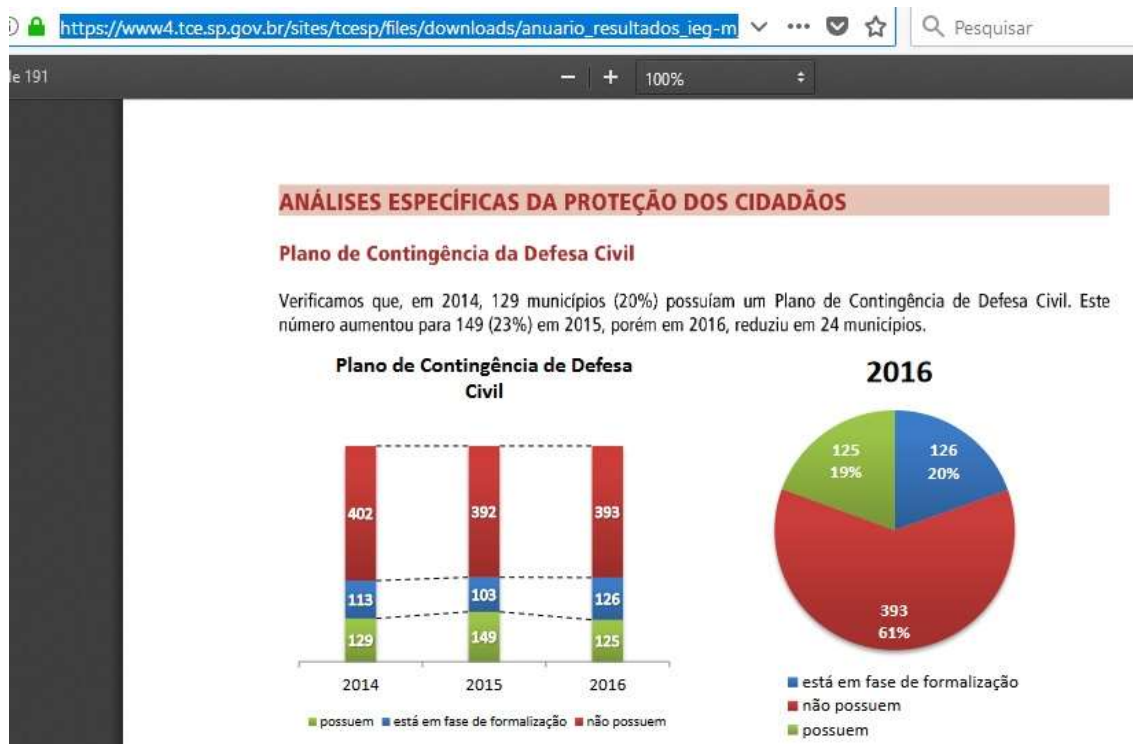


Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Aliás, sobre o plano de contingências, no ano de 2016 outros 392 municípios não possuíam tal estratificação (https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/anuario_resultados_ieg-m_2016_-_vfinal.pdf):



Ao conceber um relatório, não pode fazê-lo tendo em mente um município de região montanhosa, com problemas de desabamento, enchentes, seca ou frio, visto que Buritama encontra-se instalado em região plana e, como exposto, sem registro de fatalidades provocadas por intempéries do tempo.

Diante de todo o exposto, requer proposta de regularização, sendo que ações no sentido de melhoria de atendimento ao meio ambiente poderão ser confirmadas na fiscalização do exercício vindouro.



Governo do Município de Buritama

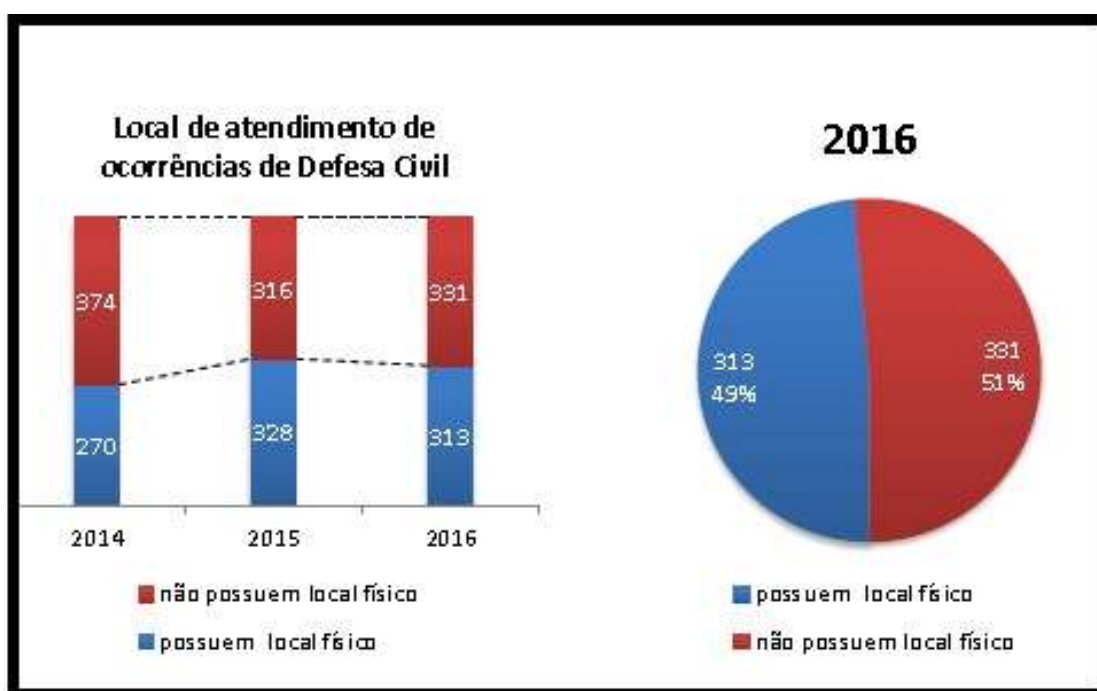
Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama trata-se de uma pequena unidade administrativa e, por outro lado, as questões atinentes às ocorrências de defesa civil são extremamente ocasionais.

O espaço físico para o atendimento de demandas desta natureza é, compartilhado, e isto não resulta em inoperância ou prejuízo para as disposições desta natureza.

Aliás, no resultado do IEG-M/TCESP, índice de efetividade da gestão municipal, “Anuário” – exercício de 2016, diagnosticou-se que 331 municípios não possuem tal disposição de local físico para a atuação da ordem suscitada neste ponto.



Obviamente, tal constatação não exime o município quanto às suas competentes responsabilidades, contudo demonstram que é uma situação corrente, fruto de uma cultura de política administrativa de mau planejamento das prefeituras municipais.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

O atual Prefeito através de seu corpo técnico proporá estudos no sentido de repensar os regulamentos e disposições acerca deste tema, afim de que melhore os correlatos índices, e, com maior ênfase, seja atingido o fim precípua, qual seja, que o interesse coletivo e público seja alcançado.

Ainda no tema sobre o Índice Municipal de Proteção dos Cidadãos, importante apresentar ofício subscrito pelo departamento de engenharia, obras e serviços públicos – doc. 19, que suscita sobre a questão da acessibilidade.

Segue espelho:

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para prestar informações no que tange a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição a mobilidade nos calçamentos públicos. É notável que a municipalidade tem total sensatez quanto a importância do tema para a população, principalmente no que visa a promoção da inclusão social e da mobilidade independente, sendo assim, informo que o Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Públicos constantemente realiza obras no sentido de manutenção e construção de passeio público acessível em todas as áreas zeladas pela administração (prédios públicos, áreas institucionais, praças e áreas verdes – conforme relatório fotográfico anexo), entretanto, devido ao grande número de espaços a serem mantidos, ainda foi possível executar o serviço em todos os locais, visto que o município não possui condições financeiras no presente momento para realizar toda a manutenção necessária. É compromisso da administração manter conservado o calçamento até que todas as áreas públicas estejam com o passeio público edificado e conforme as leis vigentes em relação a acessibilidade.

Na oportunidade, aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Regina Célia dos Santos

Diretora do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
CAU A-95856-5



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ITEM G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ausência de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permite o acesso à informação; não divulgação de remuneração individualizada por nome do agente; não possui, em sua página eletrônica, dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente; não divulgação das Atas das audiências públicas na internet; peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos versus realizados; o site da Prefeitura Municipal não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

Sr. Conselheiro:

Os pontos de atenção suscitados encontram-se devidamente atendidos, tendo sido implementados no âmbito da Administração.

A transparência de todos os atos de gestão são claros e evidentes e demonstram o compromisso do Prefeito Municipal com os princípios administrativos, principalmente da publicidade.

O atual sistema da Prefeitura Municipal atualiza diariamente as receitas e despesas, a partir das 06:00h. A referida atualização é realizada diariamente, tendo em vista a necessidade de parametrização dos links e quantidade de documentos a serem processados.

A título de exemplo, as justificativas do presente ponto estão sendo delineadas em 18 de janeiro de 2021, precisamente às 10:18. Constata-se a devida atualização “em 18/01/2021 às 06:44:23, Último Movimento Contábil/Financeiro 15/01/2021”.

Confira-se:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

The screenshot displays the 'e-transparência' portal for the Municipality of Buritama. The page features a navigation menu with links for 'Início', 'Institucional', 'Glossário', 'Perguntas Frequentes', 'Contato', 'Sobre o Portal', and 'Como Consultar'. The main content area is titled 'Receitas' and includes a search icon and a text box explaining that the consultation allows users to view public revenue values from forecasts to collection. Below this, there are dropdown menus for 'Exercício' (set to 2021) and 'Entidade' (set to GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA). A timestamp indicates the data is updated as of 15/01/2024 at 06:44:23. At the bottom, there are options to 'Selecionar o Tipo de Consulta' and 'Receitas por Fonte de Recurso'.

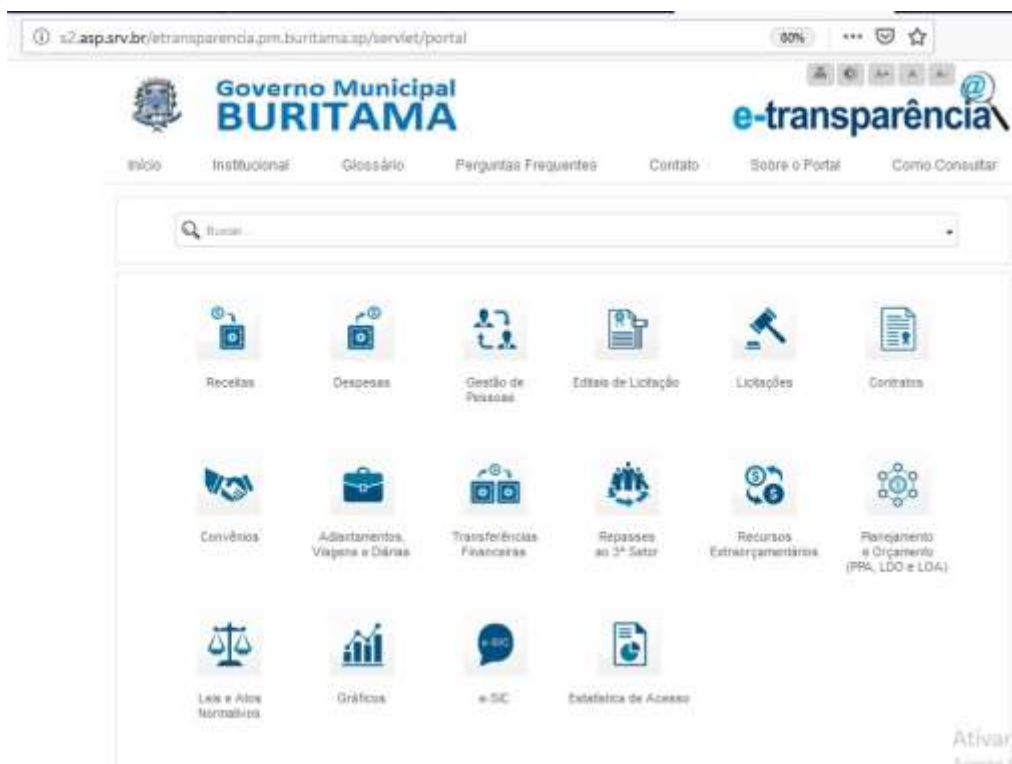
O site da Prefeitura Municipal é dinâmico e moderno, e possibilita todas as facilidades para o amplo acesso da comunidade e órgãos de controle, com amplo acesso a receitas, despesas, gestão de pessoas, editais de licitação, contratos, convênios, adiantamentos, viagens e diárias, repasses ao 3º setor, recursos extraorçamentários, planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), leis e atos normativos, gráficos, e-sic e estatísticas de acesso:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31



A publicação dos valores dos subsídios e da remuneração individualizada dos agentes públicos, dos contratos, dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, estão em consonância com as normatizações em vigência.

Face ao exposto é de rigor o conhecimento e acatamento das razões e justificativas ora apresentadas.

ITEM G.3. IEG-M – I-GOV TI

- Diversas falhas relacionadas ao indicador que ensejaram a obtenção de nota C “Baixo Nível de Adequação”, dentre as quais, destacamos: a Prefeitura Municipal não definiu as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação; não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados à Tecnologia da Informação; não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do art. 25, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Prefeitura Municipal não oferece serviços de forma digital;



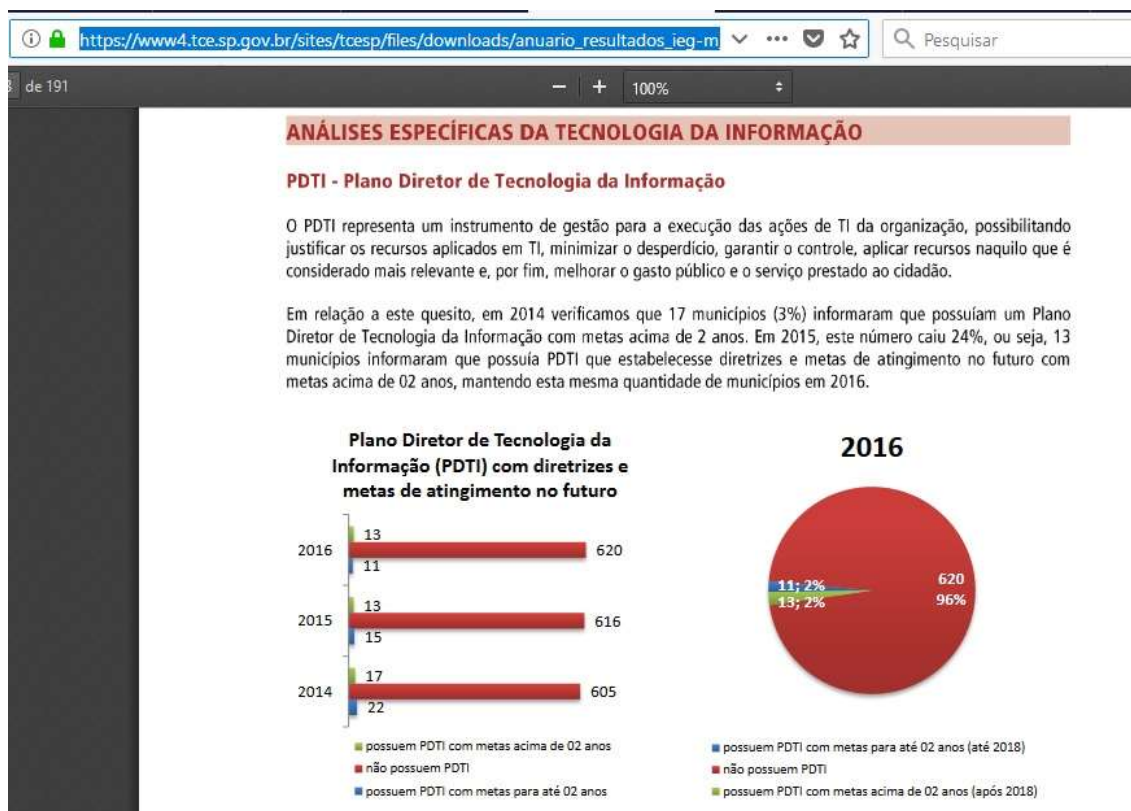
Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Sr. Conselheiro:

Acerca do plano diretor de tecnologia de informação, como destacado no “Anuário” já ventilado, no Estado de São Paulo, em um universo de 644 municípios 620 não possuem sua implementação!



Contudo, o gestor remeterá à procuradoria jurídico do município e à Secretaria de Administração e Finanças a problemática em questão, com a finalidade de se promover estudos no sentido de buscar sua programatização no âmbito da Prefeitura.

Com relação aos demais objetos suscitados no item, destaca-se que a administração delineará ações no sentido de plena observância dos pontos de apreço.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ITEM H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS: 3, 4.c, 6.4, 11.b, 12.4, 12.5, 16.6 e 16.7;

Sr. Conselheiro:

Quanto ao estabelecimento de objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, estas fazem parte de nosso plano de Governo, sendo que estaremos intensificando ações no sentido de materializá-las.

Constam também dos planos da administração a formação de grupos de estudo e desenvolvimento de cursos de capacitação aos gestores, buscando a identificação dos objetivos bem como metas para atingir os resultados, o que poderá ser comprovado na auditoria do corrente exercício, motivo qual requer-se proposta de regularização.

ITEM H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- não atendimento às Instruções nº 02/2016 e recomendações deste Tribunal.

Sr. Conselheiro:

Muito bem pode comprovar o auditor que: “*No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica*”.

Com relação à falta de atenção à Instrução 02/2016, compromete-se a Administração a tomar medidas corretivas para que tais impropriedades não voltem a ocorrer.

Buscaremos ao longo do nosso Governo a implementação das ações visando o aperfeiçoamento das rotinas, sendo que anualmente os agentes de fiscalização poderão apurar a evolução no cumprimento das recomendações.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

No exercício de 2019, não há dúvidas: reconhecidamente os atos e ações, ações e políticas públicas adotadas pelo gestor remetem à percepção de atenção às normas e regramentos constitucionais e das normas dispostas no ordenamento jurídico.

III – DO PEDIDO FINAL:

Por todo o exposto, considerando as providências tomadas, e que, em nenhum momento se evidenciou má-fé ou dolo nos atos executados por esta Administração, no que diz respeito ao exercício em epígrafe (2019), invocando os sábios e justos conhecimentos jurídicos de Vossas Excelências, entendendo estarem suficientemente esclarecidas as irregularidades apontadas, emita o competente **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA**, relativas ao exercício financeiro de 2019, tratadas nos autos do **PROCESSO E-TC – 4412.989.19**, que tem como responsável o Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**, no período de 01.01.2019 a 31.12.2019, sem ressalvas, como medida da mais correta e regular aplicação da lidima justa.

Protesta-se ao final, provar todo o alegado por todos os meios de provas admitidas em nosso ordenamento jurídico, notadamente pela documental que ora se junta, e das demais que se fizerem necessárias e indispensáveis ao bom andamento do presente processo.

No mais e por todo o exposto, requeremos a desconsideração das suscitações de reincidências, para que seja sim, emitido o parecer de TOTAL APROVAÇÃO das contas do Exercício Financeiro de 2019, por ser esta a aplicação da mais lidima e cristalina JUSTIÇA.

SMJ, são nossas considerações.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Termos em que, colocando desde já à disposição desse Eminentíssimo Conselho Relator, bem como desse Egrégio Tribunal de Contas, para o que se fizer necessário, juntando-se esta e os documentos que a acompanham.

Termos em que.

P. Deferimento.

Buritama-SP, em 20 de Janeiro de 2020.

THIAGO VACELI MARTINS
OAB/SP 200.523

LUIZ ANTÔNIO VASQUEZ JUNIOR
OAB/SP 176.159

(hd – Dir. Buritama)
(Arq. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)
(Arq. TC – 4412.989.19 – Contas de 2019)